



RESOLUÇÃO Nº 215/97

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104 - Cx. Postal 55
FONE (027) 727-2104 / 727-2252 - STM 400 C.P. 29251 - FAX (027) 727-2602
CEP 29.780-000 - São Gabriel da Palha - Espírito Santo
CGC (MF) 27.554.914/0001-50

**ALTERA O ARTIGO 185 “CAPUT”
DA RESOLUÇÃO Nº 168/92, QUE
“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA - ES.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA, Estado do Espírito Santo,
usando de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º - O “Caput” do Artigo 185 da resolução nº 168/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 - A substituição dar-se-á nos casos de licença superior a 60 (sessenta) dias e suspensão do exercício do mandato.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de outubro de 1997.


ARLINDO DUPKE

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


NIVALDO COMETTI

1º Secretário